



REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ N.º 65.650.078/0001-82, sediada à Avenida São Francisco, N.º 320, Bairro Primavera CEP: 37.552-030, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador Edson Donizeti Ramos de Oliveira, CPF 622.724.116-49, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso II do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, decide **REVOGAR, de ofício**, a dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de quadro de vidro temperado.

Considerando a informação constante no Ofício Legislativo nº 250/2025, que considera a dispensa de licitação supramencionada **fracassada** devido à inabilitação ou desclassificação dos fornecedores participantes e considerando, ainda, a intenção de realizar nova dispensa de licitação para aquisição de quadros de vidro temperado para todos os setores interessados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, é conveniente proceder à lavratura e publicação deste Termo de Revogação.

Diante do exposto, decide-se pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo N.º 37/2025, Dispensa de Licitação n.º 34/2025, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, utilizando-se como fundamento o Art. 71, II e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Súmula 473 do STF:

Art. 71, II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/21:

*“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que **poderá**:*

(...)

*II - **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

(...)

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.” (grifo nosso)

*Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)***

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei e garantido o prazo de recurso nos termos do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2025.

Edson Donizeti Ramos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre